

Projeto de Lei n.º 125/2021, de 07 de outubro de 2021.

AUTORIZA A INCLUSÃO DE AÇÃO DE GOVERNO NO PPA 2018-2021, LDO 2021, E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir para o exercício de 2021, nos anexos da Lei Municipal nº 1.460 de 20/12/2017, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período 2018-2021 e nos anexos da Lei Municipal nº Lei n.º 1.818, de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, uma ação de governo que objetiva a Manutenção das Atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM.

Código/Nome da Ação: 2110 – Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM

Classificação: 02 – Atividade

Unidade Executora: 10.01 – Secretaria Municipal Assistência Social e Habitação

Código/Função: 008 – Assistência Social

Código/Subfunção: 122 – Administração Geral

Código/Programa: 001 – Apoio Administrativo

Origem: Anulação parcial de dotações próprias do orçamento

Produto: Atividade mantida

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Especial até a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cujas despesas correrão por conta na seguinte dotação orçamentária do Poder Executivo Municipal:

Órgão: 10	Secretaria Municipal Assistência Social e Habitação		
Unid. Orçam.: 001	Manutenção da Secretaria		
Função: 0008	Assistência Social		
Subfunção: 0122	Administração Geral		
Programa: 0001	Apoio Administrativo		
Atividade: 2110	Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM		
Elemento	Descrição do elemento	Vínculo de recurso	Valor
33390140000000	Diárias - civil	3000 – FMAS	R\$ 1.000,00
33390300000000	Material de consumo	3000 – FMAS	R\$ 1.000,00
33390360000000	Outros serviços terceiros - PF	3000 – FMAS	R\$ 1.000,00
33390390000000	Outros serviços terceiros - PJ	3000 – FMAS	R\$ 1.000,00
TOTAL			R\$ 5.000,00

Art. 3.º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta lei, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Órgão: 10	Secretaria Municipal Assistência Social e Habitação
-----------	---

Unid. Orçam.: 001	Manutenção da Secretaria		
Função: 0008	Assistência Social		
Subfunção: 0122	Administração Geral		
Programa: 0001	Apoio Administrativo		
Atividade: 2010	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social		
Elemento	Descrição do elemento	Vínculo de recurso	Valor
33190110000000	Vencimentos e vantagens fixas	3000 – FMAS	R\$ 5.000,00
TOTAL			R\$ 5.000,00

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, 07 de outubro de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei servirá para inclusão de ação não prevista nos instrumentos de planejamento PPA 2018-2021, LDO e LOA 2021, e para a abertura de crédito adicional especial até a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na ação criada que objetiva a Manutenção das Atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM.

A Política da Mulher tem como principal objetivo promover a igualdade entre homens e mulheres e combater todas as formas de preconceito e discriminação. Queremos abraçar esta luta em nosso Município com justiça, igualdade e democracia, por meio da valorização da mulher e de sua inclusão no processo de desenvolvimento social, econômico, político e cultural.

Servirá de recursos para a abertura do crédito especial de que trata o presente projeto de lei a Anulação parcial de dotações próprias do orçamento.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos a apreciação e a consequente aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, para que sejam legitimadas as alterações propostas.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA.
07 de outubro de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal